ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 057/2019.

Projeto de Lei nº 029/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu-se ordinariamente no dia 02 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data supracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a esta Proposição foi no dia 19 de agosto de 2019.

A Presidente designou o Vice-Presidente para enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Inicialmente, trata-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal, o qual autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019.

De análise dos dispositivos constitucionais, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias, e que a abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa em face do princípio da legalidade das despesas, bem como da indicação dos recursos correspondentes, conforme preconiza os art. 165 e art. 167, V da CF.

Assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER!

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Iraci Ferreira de Souza	***Laudir Martarello***	***Luciana Melo Heitor Duarte***
Presidente	Vice-Presidente/relator	Membro